ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029152/2025-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCE
CONVENCIONAL	2100.01.0029152/2025-51	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERACAO GOIABEIRA LTDA		CPF/CNPJ: 05.793.075/0003-52
Endereço: Sítio Santa Cruz, Córrego Santa Cruz		Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sebastião Candido Pereira		CPF/CNPJ: 347.620.276-34
Endereço: Faz Barra Santa Cruz		Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sítio Santa Cruz	Área Total (ha): 24
Registro nº : 3061 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Conselheiro Pena/M
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-DB54.D521.3BA4.45B3.84C6.787B.01AF.3DCD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	U
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,033	h
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,015	h
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2 7	h u

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	A
Mineração	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2,0

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Á
Mata Atlântica	----------	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada	2
Total:			Total: 2,033	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	U
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	5,84047	r

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Paulo Sérgio Soares Lima- MASP: 1615055-9

Data da Vistoria: 17 de março de 2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/07/2026

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGR CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVE RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (U	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	269821.06	7903730.9
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	269812.01	7903745.5
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	269827.27	7903985.2

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Exposição do solo, facilitando processos erosivos; Alteração da paisagem; Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.	Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Preservar as áreas remanescentes; Execução das metodologias do PIA.	Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Conforme o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 a área referente a APP será recomposta em APP na mesma propriedade, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Medidas Compensatórias:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA sendo o Documento PRADA (120304145), em área de 0,048 ha tendo coordenadas de referência x = 269806.94 m E, y = 7903725.08 m S e x = 269806.23m E, y = 7903714.94m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento	Até 180 dias, a partir da data de c da Autorização para a Int Ambiental ou LAS
2	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do P condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano d da AIA, pelo prazo de 3 anos.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento prazo de 3 anos após o inicio da exe PRADA.
5	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença am
6	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da Licença Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do sol do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 14/07/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144493831** e o código CRC **447F98EF**.